



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL

LEI Nº 11, de 13 de setembro de 1972.

Suprime o artigo 2º e retifica a área constante do artigo 1º, da Lei Municipal nº 13, de 14 de agosto de 1961.

ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

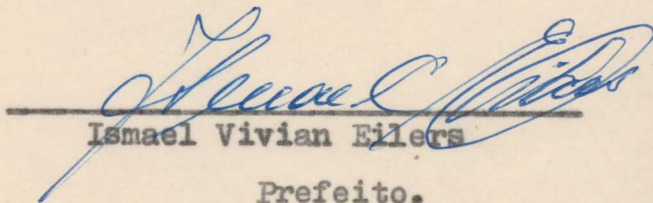
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - É suprimido o artigo 2º e respectivo parágrafo, da Lei Municipal nº 13, de 14 de agosto de 1961.

Artº 2º - É retificada de 1.543.117,00 m². para 1.014.194,00 m², a área constante do artigo 1º, da Lei Municipal nº 13, de 14 de agosto de 1961.

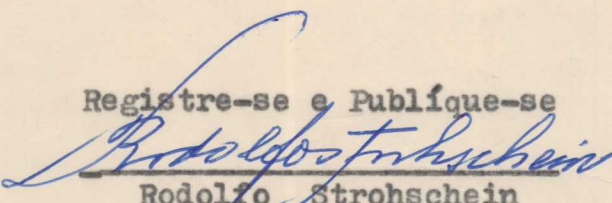
Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, RS, 13 de setembro de 1972.


Ismael Vivian Eilers

Prefeito.

Registre-se e Publique-se


Rodolfo Strohschein
Secretário do Município.